

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 002/2.020**

(Dispõe sobre a apresentação  
de quitações  
de tributos municipais)

**O SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12 do Decreto n. 1.368/2.020, que dispõe sobre a estrutura básica da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano,

### **RESOLVE:**

Art. 1º – Para a finalidade da aplicação do art. 8º, § 7º da Lei n. 3.636/98, Código de Obras do Município, fica determinado:

- I. para a comprovação da quitação dos tributos municipais de profissionais envolvidos na elaboração de quaisquer projetos ou execução obra, ficam estes obrigados à inscrição municipal e consequente apresentação de certidão negativa de tributos municipais, exceto aqueles que já possuam vínculo com pessoa jurídica também contratada, cabendo-lhes a comprovação do vínculo através de meios legais;
- II. para a comprovação de quitação dos tributos do imóvel onde será executada a obra, se for ele, imóvel, resultante de desmembramento ou remembramento, será admitida apenas certidão negativa, ficando excluída a possibilidade de certidão positiva com efeito negativo em razão da

abertura de nova matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis, o que frustraria eventuais ações judiciais promovidas pelo Município para a cobrança de tributos incidentes sobre o imóvel.

Art. 2º – Esta Instrução Normativa entra em vigor em 16 de setembro de 2020.

**Gabinete do Superintendente de Desenvolvimento Urbano, aos  
16 de setembro de 2020.**

**Engº LUIZ CARLOS FÁVERO  
SUPERINTENDENTE DE DES. URBANO**